



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 399/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 23 / 12 / 2022
Horas 10 : 53
Por: Roden Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 195/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que 'Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§ 4º A Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Corregedoria Geral, bem como as Chefias de Gabinete Parlamentar terão status de Secretaria, previstas nesta Lei Complementar, em razão de suas atribuições, competências e autonomia para gestão administrativa de seus Órgãos” (NR)

Art. 2º Fica alterado o item 2.8, do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I -

2.8. Assessoria de Segurança” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os cargos de assessoria de segurança serão compostos por Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis ou Policiais Penais na ativa do Governo do Estado de Rondônia, os quais serão cedidos, fazendo jus ao recebimento da gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III.

§ 1º Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ser ocupados por Policiais e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada do Governo do Estado de Rondônia.” (NR)

§ 2º Os cargos de assessoria de segurança são de natureza Policial e de natureza Policial Militar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 3º Fica assegurado o direito de cada parlamentar solicitar junto ao Governador do Estado 2 (dois) assessores de segurança, podendo optar dentre os Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais ou Bombeiros Militares, os quais ficarão, exclusivamente, à disposição do Parlamentar.

Art. 4º Fica alterado o § 1º, do artigo 12-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A.....
.....

§ 1º Os cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, constantes do Anexo I-A, serão exercidos em 31 (trinta e um) códigos diferentes de remuneração, conforme Tabela 02 do Anexo III-A, de acordo com a natureza, os graus de complexidade, responsabilidade, habilitação profissional e as atribuições cometidas, a critério e conveniência do responsável pela indicação.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 5º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....
.....

§ 5º As atividades que requeiram o uso de arma de fogo serão preferencialmente desenvolvidas pelos integrantes da Assessoria de Segurança e Assessoria de Segurança Especial; enquanto a segurança das instalações físicas do prédio sede da Assembleia Legislativa e de seus anexos, assim como do Plenário, ficará a cargo dos demais integrantes da Secretaria de Segurança Institucional.” (NR)

Art. 6º Fica alterada Tabela 09 do Anexo I-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam alteradas as Tabelas 07 e 14, do Anexo II-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam alteradas as Tabelas 02 e 03 do Anexo III-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica alterado o item X, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10. Ficam alterados o subitem 2, do item XVIII, e o subitem 5, do item XXV, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 11. As alterações promovidas por esta Lei Complementar não geram aumento de despesa com pessoal, devendo ser suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

**"TABELA 09
ASSESSORIA DE SEGURANÇA**

Cargo	Código	Quant.
Assessor de Segurança Especial	ASSE	12
Assessor de Segurança	ASS	54

”(NR)

ANEXO II

**"TABELA 07
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Secretário de Modernização da Gestão	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Institucional	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

**TABELA 14
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
	Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAS-04	1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO	Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO	Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2

” (NR)

ANEXO III

“TABELA 02

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO DE GABINETES (ASSESSOR PARLAMENTAR - AP, ASSESSOR TÉCNICO - AT)

Código AP/AT	Valor (R\$)
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	975,00
12	1.012,00
13	1.056,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Código AP/AT	Valor (R\$)
14	1.212,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00
29	6.600,00
30	7.040,00
31	15.000,00

TABELA 03
GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA

Cargo	Código	Valor (R\$)
Assessor de Segurança	ASS	2.560,00
Assessor de Segurança Especial	ASSE	4.180,00

”(NR)

ANEXO IV

“X – ASSESSORIA DE SEGURANÇA

1. Assessor de Segurança da Secretaria de Segurança Institucional:

I - acompanhar atos e visitas do Presidente da Assembleia Legislativa ou de outras autoridades parlamentares, bem como de servidores a serviço da casa, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II - auxiliar, sob orientação do Presidente da Assembleia Legislativa, a representação de segurança da Assembleia Legislativa;

III - executar as ordens emanadas da Secretaria de Segurança Institucional na esfera de atribuições;

IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa;

V - fazer a segurança pessoal armada dos membros da Mesa Diretora, e com autorização do Presidente da casa, aos demais parlamentares;

VI - fazer a segurança pessoal armada, dentro e fora do Estado, dos membros da família do Presidente da Assembleia Legislativa, inclusive utilizando veículos da frota orgânica da casa ou outros meios de transportes para acompanhamento;

VII - controlar e informar as férias à Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e aos órgãos de origem de cada militar estadual agregado; e

VIII - prestar apoio sempre que necessário ao Departamento da Polícia Legislativa.

2. Assessor de Segurança Especial da Secretaria de Segurança Institucional:

I - acompanhar atos e visitas do Presidente da Assembleia Legislativa, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

II - auxiliar, sob orientação do Presidente da Assembleia Legislativa, a representação de segurança da Assembleia Legislativa;

III - executar as ordens emanadas da Secretaria de Segurança Institucional na esfera de atribuições;

IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa;

V - fazer a segurança pessoal armada dos membros da Mesa Diretora, e com autorização do Presidente da casa, aos demais parlamentares;

VI - fazer a segurança pessoal armada, dentro e fora do Estado, dos membros da família do Presidente da Assembleia Legislativa, inclusive utilizando veículos da frota orgânica da casa ou outros meios de transportes para acompanhamento;

VII - controlar e informar as férias à Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e aos órgãos de origem de cada servidor da área de segurança cedido; e

VIII - prestar apoio sempre que necessário ao Departamento da Polícia Legislativa." (NR)

Assinatura manuscrita em azul.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO V

“XVIII – SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

.....

2. Divisão de Desenvolvimento Institucional e sua chefia compete:

I - elaborar, propor e executar projetos e ações relacionados à gestão de qualidade, aprimoramento profissional, desenvolvimento pessoal e bem-estar institucional, de forma articulada e integrada com os demais setores da Assembleia Legislativa;

II - coordenar o desenvolvimento e execução de programa de integração, ambientação e treinamento introdutório dos servidores recém-admitidos;

III - elaborar e manter atualizado cadastro com informações referentes às habilidades e competências dos servidores e de possíveis oportunidades de utilização;

IV - identificar as necessidades de qualificação profissional para o desempenho das atribuições das unidades setoriais, propondo projetos e ações voltados ao desenvolvimento comportamental e organizacional, de forma articulada e integrada com os demais setores da Assembleia Legislativa;

V - elaborar e propor a realização de pesquisas e aplicação de técnicas de dinâmicas de grupo direcionadas ao aprimoramento profissional, desenvolvimento pessoal, bem como à saúde mental e bem-estar dos servidores;

VI - participar da logística necessária para realização de eventos de treinamento, desenvolvimento de pessoal e afins, bem como oferecer o apoio necessário para a sua realização;

VII - elaborar e propor projetos e ações de caráter socioassistencial a servidores e seus dependentes, auxiliando-os na solução de problemas materiais, de saúde, psíquicos, visando ao bem-estar e motivação do servidor no trabalho e à participação em programas de reabilitação profissional, se for o caso;

VIII - elaborar e propor projetos que promovam a convivência familiar e comunitária entre os servidores da Assembleia Legislativa;

IX - elaborar e propor projetos e ações relacionados à melhoria da qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

X - elaborar e propor projetos de promoção à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como orientar e fiscalizar a reserva e utilização de vagas de estacionamento específicas para atendê-las;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

XI - elaborar e propor o desenvolvimento de campanhas de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos e de prevenção de acidentes de trabalho, bem como a divulgação de normas e procedimentos de segurança de trabalho e higiene ocupacional;

XII - executar outras atividades correlatas à área de atuação.

.....

XXV – SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

.....

5. Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal:

I - assessorar o levantamento e o controle das necessidades de provimento de recursos humanos, em todas as unidades administrativas, tendo em vista o planejamento e a realização de concursos públicos para cargos de provimento efetivo;

II - assessorar a comissão de realização de concurso público sobre todos os dados relacionados ao quantitativo de pessoal;

III - elaborar minutas de atos de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da Assembleia Legislativa, bem como realizar o controle dos candidatos aprovados, empossados, desistentes e optantes por final de fila;

IV - realizar o controle do número de vagas existentes, oferecidas em edital e preenchidas, bem como a convocação de candidatos para preenchimento de vacâncias ocorridas durante o período de validade do concurso público;

V - orientar os candidatos aprovados em concurso público, quanto à documentação e demais procedimentos necessários para a posse;

VI - instruir os preparativos para posse de candidatos aprovados em concurso público, de forma articulada e integrada com os demais setores envolvidos;

VII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação." (NR)




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, **Deputado ALEX REDANO**, brasileiro, portador do RG nº. 602.179 SSP/RO e do CPF/MF nº. 580.898.372-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 195/22 que altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” não acarreta aumento de despesa com pessoal, inexistindo impacto orçamentário e financeiro.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente da ALE-RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recbido, Autue-se e
Inclua em pauta.
14 DEZ 2022

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>14 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: <u>201/22</u></p> <p>Processo: <u>203/22</u></p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p>	<p>195/22</p>
-----------	---	--	---------------

AUTOR:MESA DIRETORA

Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º A Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Corregedoria Geral, bem como as Chefias de Gabinete Parlamentar terão *status* de Secretaria, previstas nesta Lei Complementar, em razão de suas atribuições, competências e autonomia para gestão administrativa de seus Órgãos” (NR)

Art. 2º Fica alterado o item 2.8, do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.8. Assessoria de Segurança” (NR)

Art.3º Fica alterado o artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>“Art.7º Os cargos de assessoria de segurança serão compostos por Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis ou Policiais Penais na ativa do Governo do Estado de Rondônia, os quais serão cedidos, fazendo jus ao recebimento da gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III.</p> <p>Parágrafo único. Os cargos a que se refere o <i>caput</i> deste artigo também poderão ser ocupados por Policiais e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada do Governo do Estado de Rondônia.” (NR)</p> <p>Art. 4º Fica alterado o § 1º, do artigo 12-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 12-A</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Os cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, constantes do Anexo I-A, serão exercidos em 31 (trinta e um) códigos diferentes de remuneração, conforme Tabela 02 do Anexo III-A, de acordo com a natureza, os graus de complexidade, responsabilidade, habilitação profissional e as atribuições cometidas, a critério e conveniência do responsável pela indicação.” (NR)</p> <p>Art. 5º Fica alterado o § 5º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 30</p> <p>.....</p> <p>§ 5º As atividades que requeiram o uso de arma de fogo serão preferencialmente desenvolvidas pelos integrantes da Assessoria de Segurança e Assessoria de Segurança Especial; enquanto a</p>			

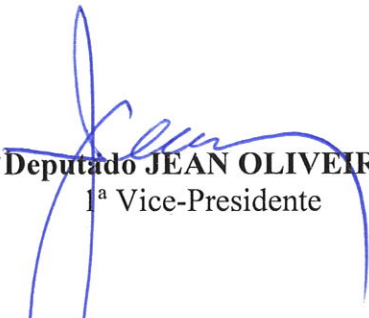

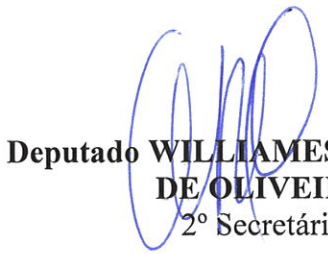



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			
<p>segurança das instalações físicas do prédio sede da Assembleia Legislativa e de seus anexos, assim como do Plenário, ficará a cargo dos demais integrantes da Secretaria de Segurança Institucional.” (NR)</p> <p>Art. 6º Fica alterada Tabela 09 do Anexo I-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 7º Ficam alteradas as Tabela 07 e 14, do Anexo II-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 8º Ficam alteradas as Tabelas 02 e 03 do Anexo III-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 9º Fica alterado o item X, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 10. Ficam alterados o subitem 2, do item XVIII, e o subitem 5, do item XXV, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 11. As alterações promovidas por esta Lei Complementar não geram aumento de despesa com pessoal, devendo ser suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.</p> <p>Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2022.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	AUTOR:MESA DIRETORA		
Deputado ALEX REDANO Presidente			
 Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente		Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente	
 Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário		 Deputado WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA 2º Secretário	
Deputado ALEX SILVA 3º Secretário		 Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

AUTOR:MESA DIRETORA

ANEXO I

**“TABELA 09
ASSESSORIA DE SEGURANÇA**

Cargo	Código	Quant.
Assessor de Segurança Especial	ASSE	12
Assessor de Segurança	ASS	54

”(NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			

ANEXO II

“TABELA 07

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Secretário de Modernização da Gestão	DAS-01	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Institucional	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

TABELA 14

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAS-04	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES	Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário	DAS-05	1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
	AUTOR:MESA DIRETORA			
	E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO	Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado	DAS-06	1
		Assessor de Direção	AS 01-07	2
	DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal	DAS-06	1
		Assessor de Direção	AS 01-07	2

” (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			

ANEXO III

**“TABELA 02
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO DE GABINETES (ASSESSOR
PARLAMENTAR - AP, ASSESSOR TÉCNICO - AT)**

Código AP/AT	Valor (R\$)
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	975,00
12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.212,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			

Código AP/AT	Valor (R\$)
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00
29	6.600,00
30	7.040,00
31	15.000,00

TABELA 03
GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA

Cargo	Código	Valor (R\$)
Assessor de Segurança	ASS	2.560,00
Assessor de Segurança Especial	ASSE	4.180,00

”(NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			

ANEXO IV

X – ASSESSORIA DE SEGURANÇA

1. Assessor de Segurança da Secretaria de Segurança Institucional:

I - acompanhar atos e visitas do Presidente da Assembleia Legislativa ou de outras autoridades parlamentares, bem como de servidores a serviço da casa, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

II - auxiliar, sob orientação do Presidente da Assembleia Legislativa, a representação de segurança da Assembleia Legislativa;

III - executar as ordens emanadas da Secretaria de Segurança Institucional na esfera de atribuições;

IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa;

V - fazer a segurança pessoal armada dos membros da Mesa Diretora, e com autorização do Presidente da casa, aos demais parlamentares;

VI - fazer a segurança pessoal armada, dentro e fora do Estado, dos membros da família do Presidente da Assembleia Legislativa, inclusive utilizando veículos da frota orgânica da casa ou outros meios de transportes para acompanhamento;

VII - controlar e informar as férias à Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e aos órgãos de origem de cada militar estadual agregado; e

VIII - prestar apoio sempre que necessário ao Departamento da Polícia Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			
<p>2. Assessor de Segurança Especial da Secretaria de Segurança Institucional:</p> <p>I - acompanhar atos e visitas do Presidente da Assembleia Legislativa, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;</p> <p>II - auxiliar, sob orientação do Presidente da Assembleia Legislativa, a representação de segurança da Assembleia Legislativa;</p> <p>III - executar as ordens emanadas da Secretaria de Segurança Institucional na esfera de atribuições;</p> <p>IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa;</p> <p>V - fazer a segurança pessoal armada dos membros da Mesa Diretora, e com autorização do Presidente da casa, aos demais parlamentares;</p> <p>VI - fazer a segurança pessoal armada, dentro e fora do Estado, dos membros da família do Presidente da Assembleia Legislativa, inclusive utilizando veículos da frota orgânica da casa ou outros meios de transportes para acompanhamento;</p> <p>VII - controlar e informar as férias à Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e aos órgãos de origem de cada servidor da área de segurança cedido; e</p> <p>VIII - prestar apoio sempre que necessário ao Departamento da Polícia Legislativa.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			

ANEXO V

XVIII – SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

(...)

2. Divisão de Desenvolvimento Institucional e sua chefia compete:

I - elaborar, propor e executar projetos e ações relacionados à gestão de qualidade, aprimoramento profissional, desenvolvimento pessoal e bem-estar institucional, de forma articulada e integrada com os demais setores da Assembleia Legislativa;

II - coordenar o desenvolvimento e execução de programa de integração, ambientação e treinamento introdutório dos servidores recém-admitidos;

III - elaborar e manter atualizado cadastro com informações referentes às habilidades e competências dos servidores e de possíveis oportunidades de utilização;

IV - identificar as necessidades de qualificação profissional para o desempenho das atribuições das unidades setoriais, propondo projetos e ações voltados ao desenvolvimento comportamental e organizacional, de forma articulada e integrada com os demais setores da Assembleia Legislativa;

V - elaborar e propor a realização de pesquisas e aplicação de técnicas de dinâmicas de grupo direcionadas ao aprimoramento profissional, desenvolvimento pessoal, bem como à saúde mental e bem-estar dos servidores;

VI - participar da logística necessária para realização de eventos de treinamento, desenvolvimento de pessoal e afins, bem como oferecer o apoio necessário para a sua realização;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			
<p>VII - elaborar e propor projetos e ações de caráter socioassistencial a servidores e seus dependentes, auxiliando-os na solução de problemas materiais, de saúde, psíquicos, visando ao bem-estar e motivação do servidor no trabalho e à participação em programas de reabilitação profissional, se for o caso;</p>			
<p>VIII - elaborar e propor projetos que promovam a convivência familiar e comunitária entre os servidores da Assembleia Legislativa;</p>			
<p>IX - elaborar e propor projetos e ações relacionados à melhoria da qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;</p>			
<p>X - elaborar e propor projetos de promoção à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como orientar e fiscalizar a reserva e utilização de vagas de estacionamento específicas para atendê-las;</p>			
<p>XI - elaborar e propor o desenvolvimento de campanhas de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos e de prevenção de acidentes de trabalho, bem como a divulgação de normas e procedimentos de segurança de trabalho e higiene ocupacional;</p>			
<p>XII - executar outras atividades correlatas à área de atuação.</p>			
<p>(...)</p>			
<p>XXV – SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS</p>			
<p>(...)</p>			
<p>5. Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR:MESA DIRETORA			
<p>I - assessorar o levantamento e o controle das necessidades de provimento de recursos humanos, em todas as unidades administrativas, tendo em vista o planejamento e a realização de concursos públicos para cargos de provimento efetivo;</p> <p>II - assessorar a comissão de realização de concurso público sobre todos os dados relacionados ao quantitativo de pessoal;</p> <p>III - elaborar minutas de atos de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da Assembleia Legislativa, bem como realizar o controle dos candidatos aprovados, empossados, desistentes e optantes por final de fila;</p> <p>IV - realizar o controle do número de vagas existentes, oferecidas em edital e preenchidas, bem como a convocação de candidatos para preenchimento de vacâncias ocorridas durante o período de validade do concurso público;</p> <p>V - orientar os candidatos aprovados em concurso público, quanto à documentação e demais procedimentos necessários para a posse;</p> <p>VI - instruir os preparativos para posse de candidatos aprovados em concurso público, de forma articulada e integrada com os demais setores envolvidos;</p> <p>VII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR: MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura visa adequar a estrutura administrativa desta Casa de forma a possibilitar o pleno desempenho das atividades inerentes aos cargos de Analista Legislativo, nas especialidades Psicologia, Assistência Social e de Técnico de Segurança do Trabalho, contratados após a realização do último concurso público, cujos ocupantes deverão atuar em conjunto na Secretaria de Modernização da Gestão desta Casa, com o objetivo primordial de promover o desenvolvimento institucional, por meio de projetos e ações que visem à qualidade da gestão, o aprimoramento profissional, o desenvolvimento pessoal e o bem-estar institucional, de forma articulada e integrada com os demais setores, além das outras atribuições dispostas neste projeto de lei.

Nesse contexto, para alcançar a finalidade que este projeto de lei se propõe, estamos alterando a nomenclatura e as atribuições da então denominada “Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal”, constante na estrutura da Superintendência de Recursos Humanos, a qual passará a ser denominada de “Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal”.

Da mesma forma, considerando que as atribuições referentes a treinamento foram transferidas para a Secretaria de Modernização da Gestão, estamos alterando a nomenclatura e atribuições da então denominada “Divisão de Qualidade da Gestão” para “Divisão de Desenvolvimento Institucional”.

Aproveitamos também para adequar a nomenclatura da Assessoria Militar para Assessoria de Segurança, tornando possível a realização da segurança por servidores de outras carreiras da área de segurança pública.

Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Matéria : PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

Autoria : JEAN OLIVEIRA

Ementa : RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Reunião : 32ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária

Data : 14/12/2022 - 13:49:51 às 13:55:33

Tipo : Nominal

Turno : 1º Turno

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 13 votos Sim

Total de Presente 23 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto
1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	Sim
2	ALAN QUEIROZ	PODE	Sim
3	ALEX REDANO	REP	Abstenção
4	ALEX SILVA	REP	Sim
5	ANDERSON PEREIRA	REP	Sim
35	AZIZ RAHAL	PATRIOTA	Sim
6	CASSIA MULETA	PODE	Sim
7	CHIQUNHO DA EMATER	PSB	Sim
8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	Sim
9	DR. NEIDSON	PODE	Sim
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Sim
12	ISMAEL CRISPIN	PSB	Sim
13	JEAN MENDONÇA	PL	Sim
14	JEAN OLIVEIRA	MDB	Sim
15	JESUINO BOABAID	PSD	Sim
16	JHONY PAIXAO	PSDB	Sim
17	LAERTE GOMES	PSD	Sim
18	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	Ausente
19	LEBRÃO	UNIÃO	Sim
20	LUIZINHO GOEBEL	PSC	Não Votou
21	MARCELO CRUZ	PATRIOTA	Sim
22	PIMENTEL	MDB	Sim
23	RIBAMAR ARAUJO	PL	Sim
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
21	0	1	22

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ALEX REDANO
1º Secretário: CIRONE DEIRO

Presidente

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA
14 DEZ 2022
1º Secretário

REQUERIMENTO
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

APROVADO
Em 14 / 12 / 2022
1º Secretário

Autor: Cirque Leino

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação o Projeto de PLC nº 199, que

Plenário das Deliberações, 14 / 12 / 2022

Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Matéria : PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

Autoria : JEAN OLIVEIRA

Ementa : RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Reunião : 48ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária

Data : 14/12/2022 - 16:36:22 às 16:38:19

Tipo : Nominal

Turno : 2º Turno

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 13 votos Sim

Total de Presente 23 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto
1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	Sim
2	ALAN QUEIROZ	PODE	Sim
3	ALEX REDANO	REP	Abstenção
4	ALEX SILVA	REP	Sim
5	ANDERSON PEREIRA	REP	Sim
35	AZIZ RAHAL	PATRIOTA	Sim
6	CASSIA MULETA	PODE	Sim
7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	Sim
8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	Sim
9	DR. NEIDSON	PODE	Sim
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Sim
12	ISMAEL CRISPIN	PSB	Sim
13	JEAN MENDONÇA	PL	Sim
14	JEAN OLIVEIRA	MDB	Não Votou
15	JESUINO BOABAID	PSD	Sim
16	JHONY PAIXAO	PSDB	Sim
17	LAERTE GOMES	PSD	Sim
18	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	Ausente
19	LEBRÃO	UNIÃO	Sim
20	LUIZINHO GOEBEL	PSC	Sim
21	MARCELO CRUZ	PATRIOTA	Sim
22	PIMENTEL	MDB	Sim
23	RIBAMAR ARAUJO	PL	Sim
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
21	0	1	22

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ANDERSON PEREIRA

1º Secretário: CIRONE DEIRO

Presidente

1º Secretário